



RELATÓRIO DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DA

1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE

PORMENOR - PLANO DE INTERVENÇÃO

EM ESPAÇO RURAL DO ESCARPÃO

Fevereiro 2021



RELATÓRIO DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO

ALTERAÇÃO AO
**PLANO DE PORMENOR – PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DO
ESCARPÃO**

FEVEREIRO 2021

Índice

1. Introdução	3
2. Enquadramento legal	5
3. Fundamentação da 1ª Alteração do PP-PIER-E	7
4. Incidência territorial da 1ª Alteração do PP-PIER-E	12
5. Participações prévias	16
5.1. Participações e sugestões	16
5.2. Ponderação	16
5.3. Proposta de procedimento	17
6. Avaliação ambiental	18
7. Proposta de alteração	25
7.1. Alteração ao Regulamento do PP-PIER-E	25
7.1.1 Alteração para aumentar a eficiência no uso do solo na área classificada como Núcleo de Exploração EX33	25
7.1.2 Alteração para adaptação do regime de classificação e qualificação do solo ao Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto	25
7.1.3 Alteração para adaptação aos conceitos técnicos estabelecidos no Decreto-Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro	26
7.1.4 Alteração para integrar a Carta de Perigosidade na Planta de Condicionantes, bem como incluir nas peças que acompanham o plano a Cartografia de Proteção Civil	27
7.1.5 Alteração para correção de discrepâncias de áreas em resultado da atualização da base cartográfica	27
7.2. Alteração à Planta de Implantação do PP-PIER-E	28
7.3. Alteração à Planta de Condicionantes do PP-PIER-E	29
8. Conclusões	30

1. Introdução

O presente documento tem por objeto a descrição e fundamentação da 1ª Alteração ao Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão (PP-PIER-E), contendo as alterações resultantes dos pareceres das várias entidades que acompanharam o procedimento e que foram expressos na ata das conferências procedimentais de 14 de julho de 2020 e de 28 de janeiro de 2021.

O PP-PIER-E incide sobre uma área com forte concentração de atividades industriais da fileira da construção civil e obras públicas, com uma extensão de 326 hectares localizada na freguesia de Paderne, delimitada, a Norte, pela A22-Via do Infante de Sagres, e a Sul, pela linha de caminhos-de-ferro do Algarve. Neste contexto destacam-se as unidades extrativas, em resultado quer da dimensão espacial da área explorada, quer da incorporação de fatores tecnológicos ao nível das infraestruturas e equipamentos instalados. A concentração destes fatores atribui à área de intervenção do PP-PIER-E uma relevância económica significativa à escala regional e nacional.

O Plano de Pormenor do Escarpão foi desenvolvido segundo a modalidade específica de Plano de Pormenor aplicável (PIER - Plano de Intervenção em Espaço Rural), de acordo com disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

O PP-PIER-E (Deliberação n.º 723/2012, de 24 de maio) tem como objetivos gerais:

- Estabelecer condições para o reforço do *cluster* extrativo, integrando as componentes de RCD reciclagem e produção de energias renováveis, tendo como referência uma estratégia de desenvolvimento de médio e longo prazo;
- Estabelecer as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, das áreas de atividades que utilizam a matéria-prima extraída e da área de atividades de triagem e reciclagem de resíduos da construção e demolição, que possa contribuir para a adequada recuperação paisagística das pedreiras;
- Promover a adequada implantação de unidades de produção de energias renováveis que aumentem a ecoeficiência das unidades industriais instaladas;
- Desenvolver um projeto de educação ambiental que valorize o património geológico e concorra para a promoção da sustentabilidade da atividade extrativa;
- Desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, requalificação ambiental e paisagística.

A proposta de organização espacial das áreas de exploração apresentada no PP-PIER-E sustentou-se no seguinte conjunto de objetivos específicos:

- Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
- Promover a concentração das atividades de transformação, garantindo as necessárias condições de segurança e de proteção ambiental;

- Definir unidades de exploração que garantam um aproveitamento sustentável, eficaz e eficiente do recurso.

A 1ª Alteração ao PP-PIER-E, agora proposta, resulta da urgente necessidade de superar alguns constrangimentos na operacionalização das atividades, de modo a assegurar um aproveitamento efetivo, sustentável e eficiente dos recursos existentes neste território. Neste sentido, o presente relatório procura enquadrar e fundamentar tecnicamente o processo de alteração promovido pelo Município.

2. Enquadramento legal

O atual quadro de planeamento e gestão do território fundamenta-se em dois diplomas, a Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e o Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), tendo como legislação complementar: o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08 sobre classificação e qualificação do solo, a Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, sobre Comissão Consultiva e Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio sobre conceitos técnicos e o Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro sobre cartografia a utilizar em planos territoriais, complementado com o Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, sobre Normas e Especificações Técnicas a observar na elaboração das plantas dos planos territoriais.

A Lei de Bases agrega num único diploma a Lei dos Solos e do Ordenamento do Território e do Urbanismo e pretende:

- Recentrar a importância da eficácia do planeamento de âmbito municipal no sistema de gestão territorial, nomeadamente o carácter estratégico do plano diretor municipal (PDM) e de estruturação e desenho urbano dos planos de urbanização (PU) e planos de pormenor (PP);
- Disciplinar as operações de transformação e reclassificação do solo suportados na programação e contratualização entre agentes públicos e privados
- Assumir a regulação económica do solo por parte do Estado, contrariando a especulação imobiliária;
- Reiterar o papel da avaliação e monitorização, suportadas em métricas e indicadores, como fundamento da decisão de revisão de planos.

O RJIGT desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral do uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

No quadro do sistema nacional de gestão territorial, o PP desenvolve e concretiza o PDM, definindo a implantação e a volumetria das edificações, a forma e a organização dos espaços de utilização coletiva e o traçado das infraestruturas. O PP desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral. Como todos os programas e planos territoriais, o PP pode ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

De acordo com o artigo 118º do RJIGT, os planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

As alterações ao PP seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação (artigo 119º, nº 1, do RJIGT). Também segundo o RJIGT (artigo 120º) as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

3. Fundamentação da 1ª Alteração do PP-PIER-E

O PP-PIER-E abrange a maior área extrativa do concelho e uma das maiores do Algarve, com uma relevância económica significativa à escala regional e nacional: desta área são extraídos cerca de 25% da produção regional de granulados calcários para a construção e obras públicas, 90% de calçada e 98% de calcário rústico.

O PP do Escarpão foi desenvolvido segundo a modalidade específica de Plano de Pormenor aplicável (PIER - Plano de Intervenção em Espaço Rural), com o objetivo de retificar desconformidades com o PDM e promover a criação de um modelo de ocupação valorizador do território, preservador dos recursos, suportado numa visão de sustentabilidade.

A proposta de organização espacial das áreas de exploração apresentada no PP-PIER-E sustentou-se no seguinte conjunto de objetivos específicos:

- Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
- Promover a concentração das atividades de transformação, garantindo as necessárias condições de segurança e de proteção ambiental;
- Definir unidades de exploração que garantam um aproveitamento sustentável, eficaz e eficiente do recurso.

Volvidos 7 anos de implementação do PP-PIER-E, urge a necessidade de introduzir um conjunto de alterações neste instrumento de gestão territorial, que permitam ultrapassar condicionalismos à melhor operacionalização das atividades presentes na área de intervenção do Plano, assegurando assim a persecução efetiva de um aproveitamento sustentável, eficaz e eficiente do território.

A alteração do PP-PIER-E decorre fundamentalmente da evolução das condições económicas e ambientais que lhe estão subjacentes, desde a entrada em vigor do Plano até ao momento presente, tendo em consideração também as perspetivas futuras de sustentabilidade e competitividade das atividades aí desenvolvidas, e o seu contributo potencial para a descarbonização do País.

Por um lado, a alteração é suscitada pela evolução da atividade extrativa nas pedreiras abrangidas pelo PP-PIER-E e os condicionalismos operacionais que as empresas aí instaladas têm enfrentado com o progresso da lavra. Efetivamente, no decurso da continuação da atividade extrativa nesta área, constatou-se que a delimitação na planta de implantação do PP-PIER-E dos “Espaços destinados à valorização dos recursos geológicos” tem condicionado a atividade destas empresas, que se vêm impossibilitadas de relocalizar os seus equipamentos dentro dos espaços destinados à indústria extrativa, para áreas mais próximas das frentes de lavra.

Refira-se que esta possibilidade é, de resto, permitida pelo Regulamento do PP-PIER-E, porquanto este estabelece no seu Artigo 8.º que é permitida nos “Espaços Destinados à Indústria Extrativa” a realização de obras de construção de edifícios ou outras estruturas, para uso como anexos de pedreira desde que seja cumprido o índice máximo de impermeabilização de 0,02 e de um índice máximo de implantação de 0,015 e as edificações não tenham mais de um piso. A alteração do PP-PIER-E pretende assim mitigar esta incongruência e aumentar a operacionalidade e competitividade

das empresas do Escarpão, sem comprometer a sustentabilidade da exploração do recurso geológico.

Por outro lado, a alteração do PP-PIER-E decorre também da evolução das condições de mercado, das tecnologias e das estratégias nacionais de desenvolvimento associados ao sector das energias renováveis, em particular da produção de energia solar fotovoltaica, assim como da sua importância estratégica para a descarbonização da economia nacional.

O PP-PIER-E prevê, na sua planta de implantação, uma área destinada à produção de energias renováveis, onde se propõe a implantação de uma central fotovoltaica. O Artigo 11.º do Regulamento do Plano, designado “Espaços Destinados à Produção de Energias Renováveis”, prevê a existência de uma “Unidade de produção de energias renováveis” — núcleo industrial dotado de infraestruturas e equipamentos destinados à produção de energia elétrica a partir de fontes naturais que possuam a capacidade de renovação.

De acordo com a Declaração Ambiental do PP-PIER-E, o município de Albufeira, determinou, através do instrumento de gestão do Plano de Pormenor, atingir, entre os seus vários objetivos, o desenvolvimento de procedimentos para a instalação de atividades que contribuam para a diversificação da atividade económica, bem como desenvolver uma atitude ambientalmente correta, quanto à ocupação e exploração do território. Estes objetivos, entre outros, são igualmente revertidos no Regulamento do PP, o qual pretende promover a adequada implantação de unidades de produção de energias renováveis que aumentem a ecoeficiência das unidades industriais já instaladas localmente, com destaque para as pedreiras do Escarpão. Este desígnio está a ser concretizado com a implantação na área do PP da Central Fotovoltaica de Paderne I, complementada pela Central Fotovoltaica de Paderne II implantada em terrenos adjacentes à área abrangida pelo PP-PIER-E.

Mais recentemente, Portugal assumiu o compromisso de transitar para uma economia neutra em carbono até 2050 naquele que é o contributo nacional, no quadro europeu, para o esforço de combate às alterações climáticas assumido no Acordo de Paris. Os desafios que se impõem à persecução de uma economia neutra em carbono exigem uma ação concertada entre políticas da energia e do clima, que seja, em simultâneo, promotora de crescimento económico e de melhoria da qualidade de vida.

Projeta-se que o setor da energia será aquele que dará um maior contributo para a redução de emissões na próxima década, assumindo na transição energética um papel especialmente relevante no contexto da transição para uma sociedade descarbonizada. A estratégia de Portugal para o horizonte 2030 assenta assim numa combinação de diversas opções de políticas e medidas bem como de opções tecnológicas, procurando encontrar sinergias entre as várias opções. De entre os 8 objetivos nacionais para o horizonte 2030 estabelecidos no PNEC 2030 – Plano Nacional Energia e Clima 2030, que será o principal instrumento de política energética e climática para o período 2021-2030 –, encontra-se o “Objetivo 3. Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética do país” que visa reforçar a diversificação de fontes de energia através de uma utilização crescente e sustentável de recursos endógenos, promover o aumento da eletrificação da economia e incentivar I&D&I em tecnologias limpas.

Devido à escassez de disponibilidade de receção por parte da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), o Governo, no dia 16 de Maio de 2019, aprovou o Decreto-Lei n.º 76/2019 que prevê a adoção de regras mais simples para a atribuição de licenças de produção de eletricidade a partir da energia renovável, adotando procedimentos de natureza concorrencial (leilões), em detrimento da realização de sorteios (procedimento anterior). Os pontos de injeção na RESP, agrupados por lotes, somam uma

capacidade de receção de 1400 megawatts (MW) ao nível nacional – o dobro da capacidade instalada de energia solar em Portugal (700 MW) –, sendo que a distribuição de capacidade de receção e localização dos correspondentes pontos de injeção se irão centrar nas zonas centro e sul do país, com 30 MW alocados à Região do Algarve.

Neste quadro, a 1ª alteração do PP-PIER-E pretende também viabilizar a produção de energia solar fotovoltaica em espaços expectantes destinados à atividade extrativa enquanto esta não se justificar em função da evolução da lavra das pedreiras, contribuindo assim também aumentar a capacidade instalada de produção de energia renovável e a ecoeficiência das unidades industriais instaladas.

Por última, ainda no âmbito da 1ª alteração do PP-PIER-E pretende-se desafetar da Reserva Agrícola Nacional (RAN) duas áreas de reduzida dimensão (3,64ha e 2,64ha, respetivamente) e sem continuidade entre si, nem com outras áreas classificadas como RAN fora do perímetro do PP-PIER-E e para os quais o Plano em vigor já prevê ocupações relacionadas com as atividades extrativas e com a produção de energia a partir de fontes renováveis.

Figura 1. Capacidade de uso do solo na área do Plano de Pormenor do Escarpão



Trata-se de áreas agrícolas abandonadas, com reduzida aptidão para este uso. Segundo a Carta de Capacidade de Uso do Solo inserida no Atlas do Ambiente de Portugal, estas áreas inserem em classes C + D, ou E. Segundo a classificação dos solos apresentada no Artigo 7.º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março), estas classes são determinadas segundo os seguintes parâmetros:

- Classe C – os que têm uma capacidade de uso moderada, limitações acentuadas, riscos de erosão elevados, suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva e de outras utilizações;

- Classe D – os que têm uma capacidade de uso baixa, limitações severas, riscos de erosão elevados a muito elevados, não suscetíveis de utilização agrícola, salvo em casos muito especiais, poucas ou moderadas limitações para pastagem, exploração de matas e exploração florestal;
- Classe E – os que têm uma capacidade de uso muito baixa, limitações muito severas, riscos de erosão muito elevados, não suscetíveis de uso agrícola, severas a muito severas, limitações para pastagens, exploração de matas e exploração florestal, não sendo em muitos casos suscetíveis de qualquer utilização económica, podendo destinar-se a vegetação natural ou floresta de proteção ou recuperação.

Assim sendo, e na ausência da classificação prevista no artigo 6.º do Regime Jurídico da RAN (ponto 1 do Artigo 8º), estas áreas não têm enquadramento no disposto no ponto 2 do Artigo 8º, que determina que integram a RAN:

- As áreas com solos das classes de capacidade de uso A, B e Ch, previstas no n.º 2 do artigo 7.º;
- As áreas com unidades de solos classificados como baixas aluvionares e coluviais;
- As áreas em que as classes e unidades referidas nas alíneas a) e b) estejam maioritariamente representadas, quando em complexo com outras classes e unidades de solo.

Sublinhe-se que uma das duas áreas a desafetar estão totalmente ou parcialmente inseridas em áreas de utilização indústria extrativa do Escarpão, e nas quais será programada a extração de recursos geológicos com o eventual avanço dos planos de lavra, conforme previsto e viabilizado pelo PP-PIIE-E. O cumulativo destas características concorre para inviabilizar qualquer futura atividade agrícola nestas áreas, pelo a sua classificação como RAN não poderá contribuir para qualquer dos objetivos deste Regime, e configura um erro material, que se pretende corrigir com a presente alteração ao PP-PIER-E.

As alterações a realizar no PP-PIER-E anteriormente apresentadas têm, por sua vez, duas implicações:

- A necessidade de rever a classificação e qualificação do solo por forma a se adaptar ao disposto no Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto;
- A necessidade de alterar a espacialização da Reserva Ecológica Nacional (REN) da área do plano efetuando-se a desafetação da nova área de implantação afeta a espaços destinados à valorização dos recursos geológicos (TRX16) e a inclusão na REN da área que deixará de estar afeta a este uso.

Em suma, com a 1ª alteração do PP-PIER-E pretendem-se alcançar os seguintes objetivos:

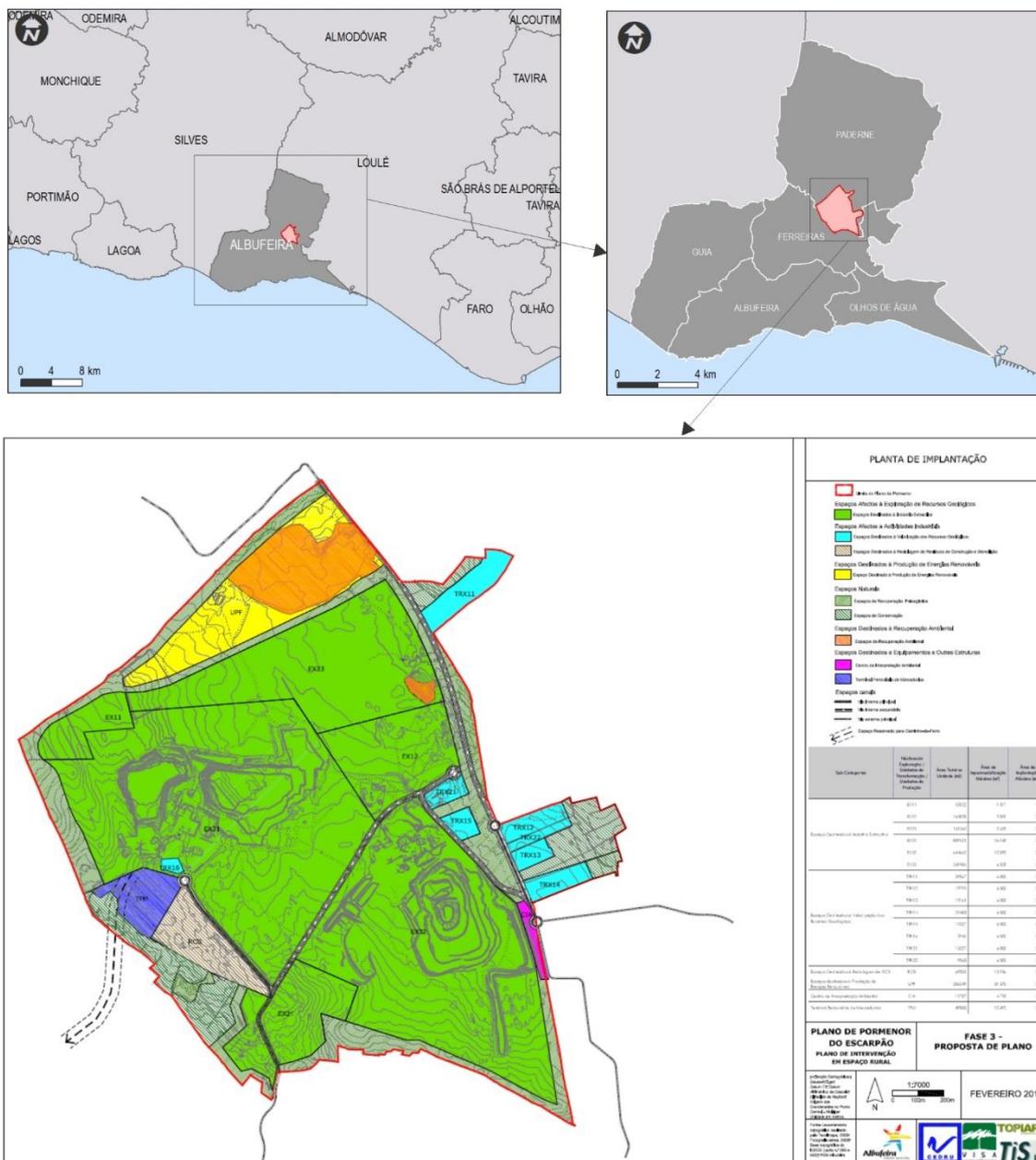
- Alterar a localização dos “Espaços destinados à valorização dos recursos geológicos”;
- Aumentar a eficiência no uso do solo, permitindo que o Núcleo de Exploração EX33 tenha características funcionais mistas podendo acolher as atividades e usos permitidos nos “Espaços destinados à indústria extrativa” e/ou “Espaços destinados à produção de energias renováveis”;
- Corrigir erros materiais na Planta de Condicionantes e desclassificar duas áreas classificadas na Planta de Condicionantes como Reserva Agrícola Nacional.

4. Incidência territorial da 1ª Alteração do PP-PIER-E

A Alteração do PP-PIER-E incide sobre as subcategorias de espaços classificados na Planta de Implantação como:

- Espaços Destinados à Indústria Extrativa (artigo 8.º do PP-PIER-E);
- Espaços Destinados à Valorização dos Recursos Geológicos (artigo 9.º do PP-PIER-E);
- Espaços Destinados à Produção de Energias Renováveis. (artigo 11.º do PP-PIER-E).

Figura 2. Enquadramento territorial do Plano de Pormenor do Escarpão



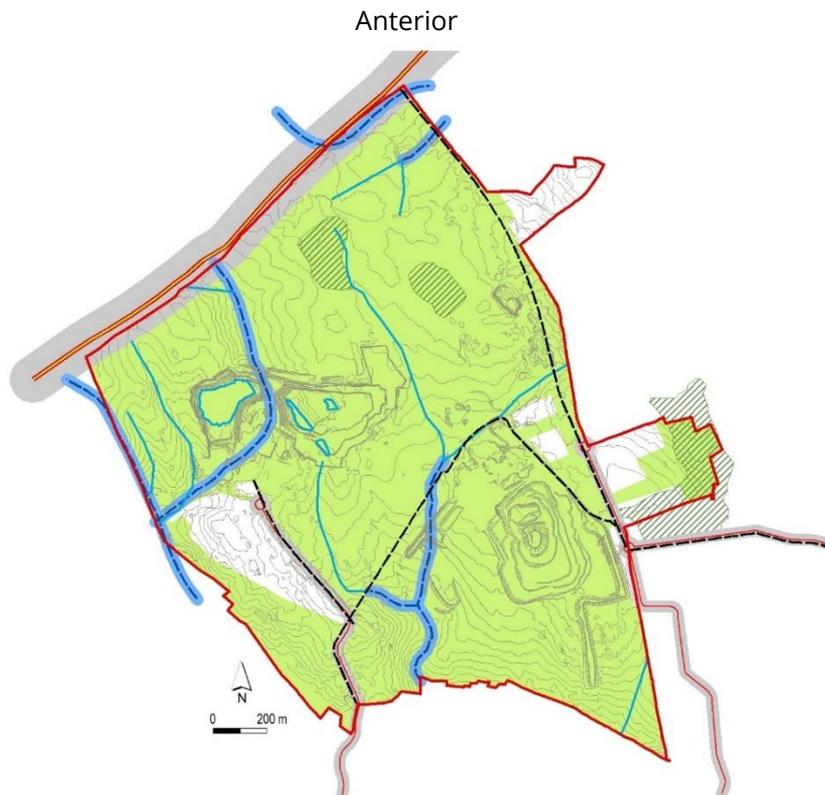
Quadro 1. Identificação e dimensões das subcategorias de espaços em que incide a 1ª Alteração do PP-PIER-E

Subcategorias de espaços	Núcleos de exploração/ Unidades de transformação/ Unidades de produção	Área total da unidade (m2)
Espaços Destinados à Indústria Extrativa	EX11	53.832
	EX12	144.528
	EX21	131.262
	EX31	808.406
	EX32	644.662
	EX33	341.904
Espaços Destinados à Valorização dos Recursos Geológicos	TRX11	39 567
	TRX12	19 791
	TRX13	12 161
	TRX14	25 828
	TRX15	11 527
	TRX16	3.944
	TRX21	13.327
	TRX22	9.560
Espaços Destinados à Produção de Energias Renováveis	UPF	256.349

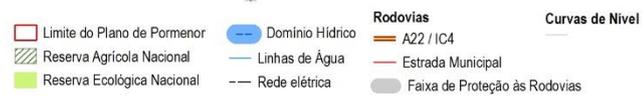
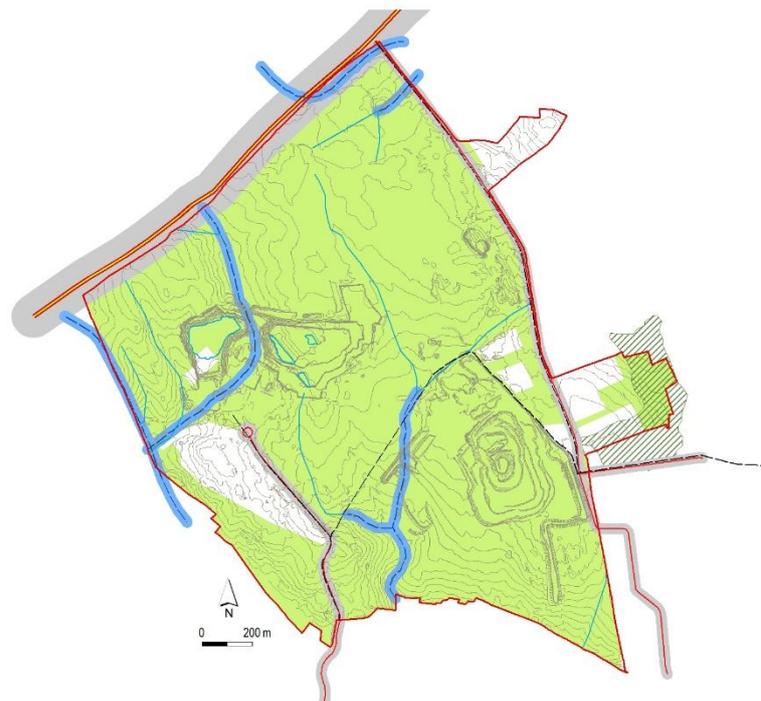
Por outro lado, a 1ª Alteração do PP-PIER-E incide também sobre duas áreas classificadas na Planta de Condicionantes como Reserva Agrícola Nacional, com 3,64ha e 2,64ha respetivamente.

A Reserva Ecológica Nacional é igualmente afetada nomeadamente pela realocação do espaço designado como TRX16. Deste modo, há uma área com 0,40 ha a ser reintegrada na REN e uma área com 2,2 ha que deverá ser excluída da REN

Figura 3. Planta de Condicionantes atual do PP-PIER-E e alteração proposta



Alteração - Planta de Condicionantes I



Planta de Condicionantes I – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Alteração – Planta de Condicionantes II



Planta de Condicionantes II – Cartografia de Risco do PDDFCI de Albufeira

5. Participações prévias

5.1. Participações e sugestões

Durante o período destinado à formulação de sugestões e à apresentação de recomendações foi registada uma única participação, datada de 5 de dezembro de 2019, enviada pela empresa TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas. S.A., com sede no Edifício Tecnovia, Casal do Deserto, Porto Salvo (Oeiras):

“Sugestões: Proposta de alteração da atual classificação de solo na subcategoria “Espaços Destinados à Indústria extrativa” que abrange a totalidade da área de 810.260,00 m² afeta à pedreira n.º 4586 “Quinta do Escarpão” para a integração de uma subcategoria que corresponda ao n.º 6 do artigo 8.º da Deliberação n.º 723/2012 de 24 de maio, passando a área em causa ser reconhecida como subcategoria de Espaços destinados a indústrias complementares à atividade extrativa, enquanto em laboração, permitindo a concordância com os despachos oficiais do Município de Albufeira, de 4 de janeiro de 2019 e de 08 de abril de 2019, onde foi emitido o parecer favorável sobre a localização de anexos de pedreira, na sequência do parecer oficial da D.G.E.G. relativo ao nosso pedido de parecer de localização de novas unidades industriais complementares à atividade extrativa, conforme cópia dos pareceres oficiais em anexo à presente proposta.

Nesse sentido, remetemos dois cenários a serem considerados na vossa análise, nas seguintes peças desenhadas: Proposta A: Espaços destinados a indústrias complementares à atividade extrativa (abrange a totalidade da área afeta à pedreira em questão); Proposta B: Área de anexos de pedreira (117.867,00m²) sendo esta proposta B para uma duração de 10 anos;

A outra proposta que pretendemos apresentar, é relativamente à subcategoria designada por “Espaços Destinados à Reciclagem de RCD”, com uma área total de 69.581 m², ao qual propomos que desta área total, seja considerada uma parcela para a instalação de um estaleiro de apoio local ao nível de suporte administrativo e social, próximo às atividades industriais existentes, mantendo, desta forma cumprida, as áreas definidas pelo PIER—Escarpão em vigor, na subcategoria “Espaços Destinados à Reciclagem de RCD”.

A participação foi acompanhada por anexos com as peças desenhadas das propostas apresentadas, e cópias dos pareceres referidos.

5.2. Ponderação

Quanto à primeira sugestão apresentada, verifica-se que esta se enquadra globalmente nos objetivos da 1ª Alteração ao PP-PIER-E, pelo que se considera adequado que a proposta de alteração incorpore a maioria das sugestões apresentadas.

Não obstante, considerando os dois cenários propostos, entende-se que a mesma área não poderá estar classificada sob duas categorias de espaços, pelo que a Proposta A se afigura inviável. Por sua vez, a Proposta B poderá ser viabilizada, com a classificação da área proposta como “anexo de pedreira” enquanto “Espaço Destinado à Valorização dos Recursos Geológicos”.

Quanto à segunda sugestão apresentada, a criação de uma instalação com funções de apoio administrativo e social enquadra-se na figura de anexo de pedreira, conforme definido no Artigo 4.º do Regulamento do Plano, sendo já permitida a sua concretização nos Espaços Destinados à Indústria

Extrativa, nos termos do Artigo 8º. Os Espaços Destinados à Reciclagem de RCD visam a triagem e reciclagem dos materiais resultantes de obras de demolição, contribuindo para adequada recuperação paisagística das áreas de lavra, não tendo enquadramento a proposta formulada.

5.3. Proposta de procedimento

Propõe-se que seja acolhida parcialmente a primeira sugestão apresentada pela empresa TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas. S.A., com a classificação da área proposta como “anexo de pedreira” enquanto “Espaço Destinado à Valorização dos Recursos Geológicos”.

Quando à segunda sugestão apresentada, face à ponderação apresenta propõe-se que não seja procedente.

Toda a descrição encontra-se mais desenvolvida no *Relatório de Participação Prévia*.

6. Avaliação ambiental

O presente capítulo tem como objetivo responder às exigências legais expressas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e, no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), em relação à eventual necessidade de a alteração do PP-PIER-E ser sujeita a AAE.

Segundo Maria do Rosário Partidário (2012), a AAE define-se como *“um instrumento de natureza estratégica que ajuda a criar um contexto de desenvolvimento para a sustentabilidade, integrando as questões ambientais e de sustentabilidade na decisão e avaliando opções estratégicas de desenvolvimento face às condições de contexto”*.¹

A autora adianta que *“O propósito da AAE, é assim, o de ajudar a compreender o contexto de desenvolvimento da estratégia a avaliar, identificar as problemáticas e potencialidades e as principais tendências, e avaliar as opções estratégicas que, sendo viáveis sob uma perspetiva ambiental e de sustentabilidade (i.e. são cautelares, ou previnem riscos e estimulam oportunidades), permitem atingir os objetivos estratégicos”*.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo – consagra no seu artigo 3.º, n.º 2, c), que as políticas públicas e as atuações administrativas contribuem, ainda, para a preservação do ambiente e estão subordinadas, entre outros, ao seguinte princípio ambiental: *“c) Da transversalidade e da integração de políticas ambientais nas políticas de ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente mediante a realização de avaliação ambiental que identifique e monitorize efeitos significativos no ambiente que resultem de um programa ou plano territorial”*

No que concerne à AAE das alterações aos IGT, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Tem-se, portanto, um nível de discricionariedade que advém da utilização de conceitos indeterminados como “pequenas alterações” e “suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”, que compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa a qualificação das alterações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, conforme determina o n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Neste quadro, entendeu a Câmara Municipal de Albufeira que o processo da 1ª Alteração do PP-PIER-E deverá ser objeto de um processo de avaliação ambiental, atendendo a que:

- Nos termos da alínea a) do Número 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, estão sujeitos a avaliação ambiental os planos de ordenamento urbano e rural ou utilização

¹ *“Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica - orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE”*, Agência Portuguesa do Ambiente, Lisboa, 2012

dos solos que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação;

- No Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio (Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental) se incluem pedreiras, minas e céu aberto e extração de turfa em áreas isoladas ou contínuas (alínea a) do Número 2);
- Nos termos da alínea c) do Número 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, estão sujeitos a avaliação ambiental os planos que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
- Entre os critérios de qualificação de um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente definidos no Anexo II do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, se incluem:
 - Em termos das características dos planos:
 - O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
 - A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
 - Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
 - Em termos das características dos impactes e da área suscetível de ser afetada:
 - A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
 - A natureza cumulativa dos efeitos;
 - A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
 - O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a características naturais específicas ou património cultural;

A AAE analisou a proposta da 1ª Alteração do PP-PIER-E foi desenvolvida a partir do prisma dos fatores críticos para a decisão (FCD), estabelecidos no Relatório de Definição de Âmbito. Com base na análise das inter-relações entre as questões estratégicas para o plano, os fatores ambientais relevantes e o respetivo quadro de referência estratégico, foram definidos os seguintes 4 fatores críticos para a decisão, no âmbito do processo de AAE da 1ª Alteração do PP-PIER-E:

- **Ordenamento do Território** – A gestão do uso do solo e da ocupação espacial é uma questão absolutamente fulcral no âmbito de intervenção de um PP, o que, no caso presente, se revela ainda mais decisivo atendendo ao carácter dinâmico que se impõe aos modelos e cenários de ocupação territorial, que decorre da própria natureza das ocupações existentes e previstas;

- **Desenvolvimento Social e Económico** – A importância económica desta área para o concelho de Albufeira e para a região do Algarve não pode ser menosprezada, sendo que importa ter em consideração o seu importante contributo para a diversidade e sustentabilidade da base económica regional; por sua vez, a introdução de novas atividades representou um passo significativo em direção de um modelo de desenvolvimento socioeconómico mais suportado no conhecimento, na inovação, na valorização dos recursos ambientais e nas energias renováveis; por fim, embora esta área esteja relativamente afastada de núcleos populacionais, importa ter em consideração as eventuais consequências para a saúde humana da poluição atmosférica e do ruído associados às atividades extrativas.
- **Recursos Hídricos** – Atendendo à crescente preocupação com os efeitos das alterações climáticas na região, em particular com a progressiva escassez de precipitação e aumento da frequência e severidade das secas meteorológicas, a que acresce o facto de a água ser um recurso limitado e essencial à vida e ao equilíbrio dos ecossistemas, este recurso carece de uma gestão eficaz e integrada que assegure a sua proteção e salvaguarda para as gerações futuras. A qualidade dos recursos hídricos (à superfície ou subterrâneos) pode ser afetada pelas atividades económicas e, em particular, pela indústria extrativa, suscetível à emissão de poeiras e efluentes líquidos contaminados. A contaminação de solos e aquíferos pode estender-se por áreas muito extensas e representar um elevado risco para o equilíbrio deste recurso, assim como para a sustentabilidade dos ecossistemas locais e para a saúde das populações;
- **Riscos Naturais e Tecnológicos** – As especificidades da área de intervenção do Plano, com atividades industriais inseridas num espaço rural vulnerável ao risco de incêndio, fazem com que a questão dos riscos naturais e tecnológicos represente um fator crítico a ser avaliado no âmbito da 1ª Alteração PP-PIER-E. Não obstante a crescente consciencialização da sociedade e das entidades responsáveis quanto à necessidade de prevenção e mitigação dos riscos relacionados com fenómenos de origem natural ou tecnológica, a ocorrência dos mesmos tem revelado frequentemente uma impreparação e insuficiência de respostas, que exige afetação de maior relevância a esta temática. Importa também ter em consideração que os riscos naturais associados a estímulos climáticos podem estar sujeitos a uma evolução – positiva ou negativa – ao longo da próxima década, em virtude das alterações climáticas.

No quadro seguinte apresenta-se o conjunto de critérios e indicadores que estabelecem, por cada fator crítico para a decisão, o âmbito da avaliação, o alcance do Relatório Ambiental e o nível de pormenor da informação considerada na AAE.

A maior parte dos indicadores analisados no Relatório Ambiental estão previstos na Declaração Ambiental que acompanhou o processo de elaboração do PP-PIER-E e correspondem a indicadores de monitorização ambiental do Plano. Têm por base informação proveniente de fontes estatísticas oficiais, do Município de Albufeira e das empresas a laborar na sua área de intervenção.

Quadro 2. Critérios e indicadores para a avaliação ambiental da 1ª Alteração do PP-PIER-E

Fatores Críticos para a Decisão	Critérios	Indicadores
Ordenamento do Território	<ul style="list-style-type: none"> • Disciplina de uso dos solos • Definição de condicionantes • Promover os valores paisagísticos da área de intervenção • Proteger o carácter e a diversidade da paisagem 	<ul style="list-style-type: none"> • Solos classificados e solos sob condicionantes (m², %) • Situações detetadas de usos indevidos do solo (n.º, m²) • Infraestruturas e equipamentos existentes e previstos com plano de enquadramento ambiental e paisagístico (n.º, m²)
Desenvolvimento Social e Económico	<ul style="list-style-type: none"> • Fomentar a fixação e criação de novas empresas e empregos • Enquadramento ambiental e paisagístico nas áreas afetas a infraestruturas e equipamentos 	<ul style="list-style-type: none"> • Energia elétrica produzida através de fontes renováveis (kWh) • Postos de emprego criados e mantidos (nº) • Empresas instaladas, segundo a CAE (n.º) • Dimensão média das empresas instaladas, segundo a CAE (n.º trabalhadores/empresa) • Processos de licenciamento de atividades económicas aprovados (n.º) • Infraestruturas e equipamentos existentes e previstos (n.º, m²)
Recursos Hídricos	<ul style="list-style-type: none"> • Mitigação dos efeitos nocivos nos recursos hídricos • Salvaguarda de um recurso natural limitado 	<ul style="list-style-type: none"> • Alojamentos servidos por abastecimento de água (%) • Perdas nos sistemas de abastecimento de água (m³) • Proporção da superfície das massas de água com bom estado/ potencial ecológico (%) • Água segura (%) • Água distribuída/água consumida por habitante (m³/ hab)
Riscos Naturais e Tecnológicos	<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção e gestão do risco 	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas instaladas na área de intervenção do plano (n.º) • Ocorrências de incêndios florestais (n.º) • Área florestal ardida (%)

O Relatório Ambiental foi partilhado através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e também enviado via correio eletrónico para as seguintes entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), solicitando-se o envio do seu parecer escrito:

- Agência Portuguesa de Ambiente - Administração de Região Hidrográfica do Algarve;
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- Direção-Geral de Energia e Geologia;
- Administração Regional de Saúde do Algarve.

O Relatório Ambiental foi desenvolvido a partir do prisma dos Fatores Críticos para a Decisão, estabelecidos no Relatório de Definição de Âmbito. Da análise das oportunidades e riscos associados a cada um destes fatores, salienta-se, como primeira conclusão, o facto de, tendo em atenção a situação existente e as tendências recentes e ponderados os riscos potenciais com as opções estratégicas e as medidas propostas, não terem sido identificados riscos significativos decorrentes da 1ª Alteração do PP-PIER-E.

Pelo contrário, foram identificados diferentes aspetos em que a implementação da 1ª Alteração do PP-PIER-E poderá contribuir de forma substancial para a concretização dos diversos critérios de sustentabilidade associados aos Fatores Críticos para a Decisão.

Relativamente ao **“Ordenamento do território”**, considera-se que a 1ª Alteração do PP-PIER-E pode contribuir para uma evolução positiva da disciplina de uso dos solos, principalmente através do estabelecimento das regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, das áreas de atividades que utilizam a matéria-prima extraída e da área de atividades de triagem e reciclagem de resíduos da construção e demolição, uma vez que define normas para a ocupação e gestão do território dos vários espaços que constituem a área de intervenção. No entanto, o estabelecimento de Estabelecer condições para o reforço do cluster extrativo, se não for gerido com precaução, ao promover uma intensificação da atividade extrativa, pode produzir alterações no uso e ocupação do solo, com impactes negativos nos recursos hídricos e provocando constrangimentos ambientais.

A alteração do PP-PIER-E não terá efeitos negativos na definição de condicionantes, sendo acutelado o cumprimento das várias condicionantes e servidões de acordo com o disposto na legislação aplicável.

No que respeita aos critérios de avaliação relacionados com a paisagem, nomeadamente, a promoção dos valores paisagísticos e a proteção da sua diversidade, também não se antevê que a alteração ao PP-PIER-E represente um risco, se for cumprido o definido no Regulamento para a realização de Planos Ambientais e de Recuperação Paisagística, podendo mesmo configurar uma oportunidade para a sua qualificação, por via da recuperação paisagística das pedreiras.

Tendo em conta os fatores que suscitam a alteração do PP-PIER-E e considerando que não há modificação nos objetivos gerais e específicos do Plano, não se perspetivam riscos significativos e impactes negativos para o uso do solo, condicionantes e paisagem. Importa, no entanto, salientar que qualquer alteração a efetuar no uso do solo deve salvaguardar os recursos hídricos, minimizando os impactes, principalmente nos subterrâneos, uma vez que o PP incide sobre uma área de elevada vulnerabilidade hidrogeológica.

Quanto ao fator crítico **“Desenvolvimento social e económico”**, não são identificados quaisquer riscos. Pelo contrário, sobressaem da avaliação algumas oportunidades associadas à fixação e criação de novas empresas e empregos, assim como à promoção da ecoeficiência das empresas instaladas através de utilização de fontes de energia renovável, considerando-se que a alteração do PP-PIER-E pode contribuir, de forma direta ou indireta, para dinamizar este polo industrial, diversificar a base económica e contribuir para um aproveitamento mais eficaz e eficiente dos recursos naturais.

A promoção da adequada implantação de unidades de produção de energias renováveis que aumentem a ecoeficiência das unidades industriais instaladas deverá constituir um estímulo direto à

dinamização económica e valorização ambiental da área do Plano, uma vez que permitirá às unidades instaladas diminuir a sua fatura energética e aumentar a sustentabilidade ambiental da sua atividade.

A implantação de unidades de produção de energias renováveis está em linha com os principais objetivos nacionais e europeus de descarbonização da economia, contribuindo para a transição energética e para atingir as metas nacionais de produção de energia renovável, intensificando a diversificação das energias renováveis no mix energético.

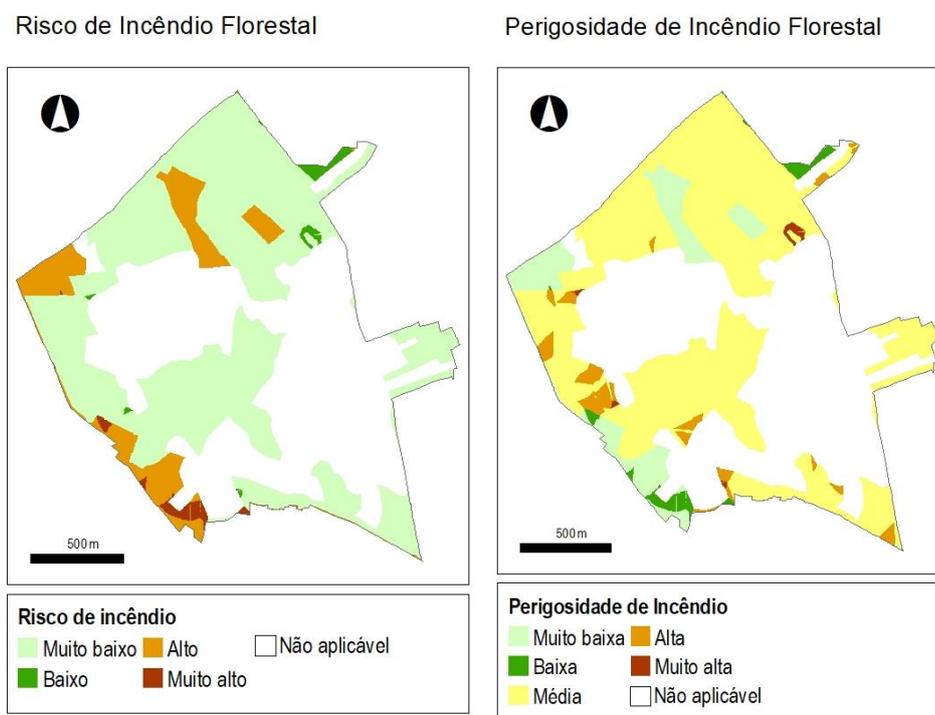
No âmbito do fator “**Recursos Hídricos**”, entende-se que a 1ª Alteração do PP-PIER-E representa uma oportunidade no contexto dos dois critérios de avaliação, uma vez que a totalidade dos objetivos estratégicos contribuem amplamente para a concretização dos critérios de avaliação. Estes objetivos estratégicos, visando a promoção de uma evolução significativa em matéria de reciclagem e de produção de energias renováveis, concorrem de forma direta e inequívoca para a mitigação dos potenciais efeitos nocivos que as atividades económicas presentes na área de intervenção do Plano possam sobre os recursos hídricos. O próprio objetivo estratégico centrado no estabelecimento de regras de ocupação para a gestão do território constitui uma oportunidade para os critérios em avaliação, ao possibilitarem um maior controlo das atividades e procedimentos inerentes ao processo produtivo, minimizando assim o impacto nos recursos hídricos.

No âmbito do fator crítico “**Riscos Naturais e Tecnológicos**”, foram analisados os riscos aos quais a área de intervenção do PP-PIER-E está exposta, com base no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Albufeira (PMEPC), nomeadamente os seguinte:

- **Terramotos** - Considerando as classes de risco de terremotos do concelho de Albufeira, constatou-se que cerca de 88% do concelho está classificado como área de risco baixo, sendo que a classe de risco alta está localizada no núcleo urbano de Albufeira, na zona histórica da cidade. A área de intervenção da 1ª Alteração do PP-PIER-E apresenta-se como uma área de risco baixo, importando, no entanto, considerar a existência de diversas infraestruturas neste território que podem ser afetadas por um possível terremoto, conhecimento crucial para uma adequada resposta em caso de emergência. Neste contexto, importa acautelar a presença de 12 empresas instaladas na área do Plano, em 2020.
- **Ventos fortes, tornados e ciclones violentos** - Estima-se que a classe de dano potencial do concelho de Albufeira no que trata a tornados e a ciclones violentos é alta, ainda que essencialmente restrita à faixa costeira.
- **Ondas de calor** - A classe de probabilidade de ocorrência de um fenómeno deste tipo no concelho de Albufeira é muito alta. No entanto, devido à relativa proximidade à costa, o concelho terá menor propensão a sofrer ondas de calor, comparativamente a outros locais situados mais no interior. Ainda que estes eventos atinjam de forma mais significativa os grupos vulneráveis, apresentam potencial para afetar a generalidade da população, dado o elevado nível de desconforto térmico gerado e, por conseguinte, têm um impacto potencial no normal desenvolvimento das atividades económicas. Sublinhe-se que, segundo o PIAAC AMAL, os cenários climáticos para o Algarve até ao final do século projetam um aumento muito significativo da frequência, duração e intensidade destes eventos extremos de temperaturas elevadas.
- **Acidentes viários** - Embora o risco de acidente viários na área de intervenção do PP-PIER-E possa se considerar como muito reduzido, as atividades de indústria extrativa aí localizadas são origem e destino de deslocações por veículos pesados, que implicam um aumento do risco de acidente nas vias circundantes.

- Incêndios florestais** - Na área de intervenção do PP-PIER-E as áreas com perigosidade de incêndio florestal alta ou muito alta são muito reduzidas, e não são abrangidas pelas presentes alterações às plantas de implantação e condicionantes. Ao longo da última década sensivelmente, a distribuição anual do número de ocorrências de incêndios florestais e a extensão da área ardida colocam em evidências dois aspetos: que o concelho de Albufeira não é muito afetado por este fenómeno e; que os incêndios florestais e a área afetada têm vindo a diminuir consideravelmente numa tendência decrescente bem definida. Mais especificamente, entre 2007 e 2017 registou-se, em média, uma ocorrência de 35 fogos por ano e uma área ardida anual de 3 hectares.

Figura 4. Classificação do risco e perigosidade de incêndio florestal na área de intervenção do PP-PIER-E



Fonte: Elaboração própria, com base em Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Albufeira, 2020-2029; CMA, 2021.

A implementação das propostas de medidas de planeamento e gestão e das medidas de controlo/monitorização apresentadas, deverá contribuir para prevenir, reduzir e mitigar eventuais efeitos adversos no ambiente da 1ª Alteração do PP-PIER-E, para monitorizar a evolução das tendências ambientais deste território e, sobretudo, para a potenciação das oportunidades identificadas para o desenvolvimento sustentável do Escarpão.

Toda a temática encontra-se desenvolvida na *Avaliação Ambiental Estratégica*.

7. Proposta de alteração

7.1. Alteração ao Regulamento do PP-PIER-E

7.1.1 Alteração para aumentar a eficiência no uso do solo na área classificada como Núcleo de Exploração EX33

A necessidade de fazer corresponder o regulamento enquanto peça escrita tradutora das opções de planeamento é evidente. Em virtude da verificação dos pressupostos legalmente identificados, incumbe à Câmara Municipal de Albufeira torna-los letra de lei, sendo, de seguida, exposta a proposta de alteração ao regulamento que compõe o plano.

As alterações regulamentares que visam adequar o artigo 8.º de forma a aumentar a eficiência no uso do solo na área classificada como Núcleo de Exploração EX33 constituem na adição de um novo ponto com a seguinte redação: “7 — Na área abrangida pelo Núcleo de Exploração EX 33, até à atribuição de licença de exploração de massas minerais, rege-se pelo disposto no Artigo 8º-Aº.”

As alterações introduzidas são apresentadas na *Proposta de Alteração do Regulamento*.

7.1.2 Alteração para adaptação do regime de classificação e qualificação do solo ao Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto

O Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

Torna-se por isso necessário com a realização do presente processo de alteração adaptar as categorias e subcategorias do PP-PIER-E a este quadro legal, conforme se apresenta no Quadro 3.

Quadro 3. Proposta de Alteração do PP-PIER-E para adequação ao Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto

PP-PIER-E (versão atual)	PP-PIER-E (proposta)
Espaços afetos à Exploração de Recursos Geológicos:	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos
i) Espaços Destinados à Indústria Extrativa	i) Espaços Destinados à Indústria Extrativa
Espaço Destinado à Produção de Energias Renováveis:	(a categoria é suprimida)
i) Espaço Destinado à Produção de Energias Renováveis	ii) Espaço Destinado à Produção de Energias Renováveis
Espaços afetos a Atividades Industriais:	Espaços de atividade industriais diretamente ligadas à exploração de recursos geológicos
i) Espaços Destinados à Valorização dos Recursos Geológicos;	i) Espaços Destinados à Valorização dos Recursos Geológicos;

PP-PIER-E (versão atual)	PP-PIER-E (proposta)
ii) Espaços Destinados à Reciclagem de Resíduos de Construção e Demolição	ii) Espaços Destinados à Reciclagem de Resíduos de Construção e Demolição
Espaços Naturais:	Espaços naturais e paisagísticos
i) Espaços de Recuperação Paisagística;	i) Espaços de Recuperação Paisagística;
ii) Espaços de Conservação;	ii) Espaços de Conservação;
Espaços de Recuperação Ambiental	(a categoria é suprimida e passa a existir uma subcategoria nomeada por Ações de Recuperação Ambiental)
Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas	Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações
i) Centro de Interpretação Ambiental;	i) Centro de Interpretação Ambiental;
ii) Terminal Ferroviário de Mercadorias;	ii) Terminal Ferroviário de Mercadorias;
Espaços Canais:	Espaços canais
i) Via interna principal;	i) Via interna principal (acesso público);
ii) Via interna secundária;	ii) Via interna operacional secundária (acesso privado);
iii) Espaço reservado para caminho de ferro	iii) Espaço reservado para caminho de ferro

As alterações introduzidas são apresentadas na *Proposta de Alteração do Regulamento*.

7.1.3 Alteração para adaptação aos conceitos técnicos estabelecidos no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro

Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, os conceitos técnicos são de utilização obrigatória nos instrumentos de gestão territorial, não sendo admissíveis outros conceitos, designações, definições ou abreviaturas para o mesmo conteúdo e finalidade.

Assim, torna-se necessário efetuar as seguintes alterações

- Alterar o artigo 4.º do regulamento do PIER-E, referindo que devem ser consideradas as definições previstas no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro ou as de diploma que substitua este;
- Alterar o artigo 4.º do regulamento do PIER-E, eliminando as alíneas b) e c);
- Alterar as designações mencionadas no artigo 8.º do regulamento do PIER-E, designadamente a de Índice de Implantação, substituído por Índice de Ocupação do Solo.

As alterações introduzidas são apresentadas na *Proposta de Alteração do Regulamento*.

7.1.4 Alteração para integrar a Carta de Perigosidade na Planta de Condicionantes, bem como incluir nas peças que acompanham o plano a Cartografia de Proteção Civil

De forma a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, bem como incluir a Cartografia de Proteção Civil torna-se necessário efetuar as seguintes alterações:

- Alterar a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do regulamento do PIER-E, indicando que a planta de condicionantes encontra-se desdobrada em duas;
- Alterar o n.º 2 do artigo 3.º do regulamento do PIER-E, de forma a incluir nos elementos que acompanham o plano a Cartografia de Proteção Civil
- Alterar ao artigo 5º, referente a Servidões e Restrições, de forma a incluir a Cartografia de Perigosidade do PMDFCI;

As alterações introduzidas são apresentadas na *Proposta de Alteração do Regulamento*.

7.1.5 Alteração para correção de discrepâncias de áreas em resultado da atualização da base cartográfica

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, 31 de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no Decreto-Lei n.º 193/95 de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto.

Nestes termos a base cartográfica do PP-PIER-E foi atualizada em agosto de 2020 e submetida para homologação junto da Direção Geral do Território em resultado do parecer desta entidade em conferência procedimental.

Em resultado desta atualização e do maior rigor cartográfico foram detetadas discrepâncias pontuais nas áreas de implantação das diversas categorias e subcategorias que foram introduzidas no anexo I do Regulamento.

As alterações introduzidas são apresentadas na *Proposta de Alteração do Regulamento*.

Sistematizam-se nos pontos seguintes a principais correções:

- O arruamento localizado a sul na planta de implantação indicado como “via externa principal” não se encontra efetivamente fora da área de intervenção, tal como indicado na referida peça desenhada. A situação foi detetada no levantamento cartográfico tendo-se constatado que o referido arruamento existente localiza-se na realidade mais para poente. Tal facto foi

confirmado na Carta Cadastral, onde se encontra assinalado o referido arruamento, encontrando-se o levantamento cartográfico coincidente com o previsto na Carta Cadastral. Face ao detetado procedeu-se à devida correção. Verificou-se ainda ser desnecessária a rotunda prevista a sul, onde interceta a referida via;

- A correção do acima referido interfere com a área destinada ao Centro de Interpretação Ambiental, segmentando a área, resultando na inutilidade da mesma para o fim a que se destina. Assim sendo propôs-se a realocação da área para norte, respeitando o dimensionamento anteriormente previsto;
- Desvio do caminho público previsto para o limite nascente do prédio, ao ter-se constatado que no local onde se encontrava previsto não garantia o acesso a vários prédios. O novo traçado garante assim que todos os prédios que se localizam dentro e fora da área de intervenção confrontam com o mesmo, bem como com outros caminhos rurais existentes;
- Aumento do TRX 14 ao ter-se constatado no levantamento cartográfico que a área efetivamente ocupada pelo mesmo é superior ao previsto no Plano em vigor;
- Atualização das áreas das unidades.

7.2. Alteração à Planta de Implantação do PP-PIER-E

A alteração proposta à Planta de Implantação do PP-PIER-E consiste na realocação do Espaço Destinado à Valorização dos Recursos Geológicos - Unidade de Transformação TRX16, continuando este, no entanto, a estar integrado no Espaço Destinado à Indústria Extrativa - Núcleo de Exploração EX31.

Por sua vez, a área atualmente classificada como Espaço Destinado à Valorização dos Recursos Geológicos - Unidade de Transformação TRX16, é reclassificada Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos, na subcategoria de Espaços Destinados à Indústria Extrativa, nomeadamente no Núcleo de Exploração EX31.

Também em resultado da atualização da base cartográfica do PP-PIER-E e do maior rigor cartográfico agora obtido foram detetadas ligeiras discrepâncias na implantação do sistema viário tendo sido feitas alterações na sua implantação. Foram ainda feitas ligeiras alterações – supressão de troços e rotundas - que não se revelavam justificáveis face à tipologia intensidade de utilização.

A correção do acima referido interfere, tal como já referido, com a área destinada ao Centro de Interpretação Ambiental, segmentando a área, resultando na inutilidade da mesma para o fim a que se destina. Assim sendo propôs-se a realocação da área para norte, respeitando o dimensionamento anteriormente previsto.

Foi proposto o aumento do TRX 14 ao ter-se constatado no levantamento cartográfico que a área efetivamente ocupada pelo mesmo é superior ao previsto no Plano em vigor.

Finalmente, procedeu-se à supressão da situação classificada como Espaço de Recuperação Ambiental, localizada no EX33, dado que a ação de requalificação ambiental programada já se encontra concretizada.

7.3. Alteração à Planta de Condicionantes do PP-PIER-E

A alteração proposta à Planta de Condicionantes do PP-PIER-E consiste:

- Na desclassificação de duas áreas atualmente classificadas como Reserva Agrícola Nacional, que deixarão de estar abrangidas por esta classificação, passando a estar abrangidas nesta Planta apenas pela Reserva Ecológica Nacional;
- Na desclassificação de Reserva Ecológica Nacional da área que passará a estar classificada como Espaço Destinado à Valorização dos Recursos Geológicos - Unidade de Transformação TRX16, CIA e TRX14;
- Na integração Reserva Ecológica Nacional da área que deixará de estar classificada como Espaço Destinado à Valorização dos Recursos Geológicos - Unidade de Transformação TRX16 e CIA.
- De forma a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, de modo a permitir uma leitura clara, tornou-se necessário desdobrar a Planta de Condicionantes em duas: Planta de Condicionantes I – Servidões e Restrições de Utilidade Pública; Planta de Condicionantes II – Cartografia de Perigosidade do PDMFCI de Albufeira.

8. Conclusões

A 1ª Alteração ao PP-PIER-E resulta da urgente necessidade de superar alguns constrangimentos na operacionalização das atividades extrativas localizadas no Escarpão, de modo a assegurar um aproveitamento efetivo, sustentável e eficiente dos recursos existentes neste território.

O Município de Albufeira alicerça esta alteração na necessidade de acompanhar a evolução das condições económicas e ambientais subjacentes à implementação do PP-PIER-E, desde a entrada em vigor do Plano até ao momento presente, tendo em consideração também as perspetivas futuras de sustentabilidade e competitividade das atividades aí desenvolvidas, e o seu contributo potencial para a descarbonização do País.

Mais concretamente, por um lado, a alteração é suscitada pela evolução da atividade extrativa nas pedreiras abrangidas pelo PP-PIER-E e os condicionamentos operacionais que as empresas aí instaladas têm enfrentado com o progresso da lavra.

Por outro lado, a 1ª alteração do PP-PIER-E pretende também viabilizar a produção de energia solar fotovoltaica em espaços expectantes destinados à atividade extrativa enquanto esta não se justificar em função da evolução da lavra das pedreiras, contribuindo assim também aumentar a capacidade instalada de produção de energia renovável e a ecoeficiência das unidades industriais instaladas.

A presente proposta de alteração do PP-PIER-E implica, essencialmente, a alteração da localização de espaços destinados à valorização dos recursos geológicos, e a introdução da possibilidade de produção de energia de fontes renováveis nos espaços destinados à indústria extrativa, de forma transitória em áreas expectantes em que ainda não se iniciou os trabalhos de lavra.

Atendendo assim à relevância dos objetivos que se pretendem atingir, à dimensão dos problemas que se procura resolver, à limitada incidência territorial da alteração, e considerando também a garantia da mitigação de eventuais efeitos significativos no ambiente por via da implementação das medidas de planeamento e gestão preconizadas pela avaliação ambiental estratégica, considera-se que a 1ª Alteração ao PP-PIER-E impõe-se e é devida.

Complementarmente e atendendo ao enquadramento legal, procede-se à adequação do regulamento do PP-PIER-E ao regime de classificação e qualificação do solo estabelecido no Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto e adaptação e aos conceitos técnicos estabelecidos no Decreto-Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro.

Finalmente, e em resultado do parecer da Direção Geral do Território em conferência procedimental, foi elaborada cartografia atualizada com uma escala mais rigorosa (1:2.000). Desse exercício ressaltaram a existência de discrepâncias pontuais que foi necessário corrigir dado que a expressão cartográfica não se apresentava conforme com a realidade material.

